DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9805/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10840/2016
PROTOCOLO	: 1684590
ÓRGÃO	:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	:ADÃO UNÍRIO ROLIM
CARGO DO ORDENADOR	:PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONTRATO ADMINISTRATIVO 48/2016
RELATOR	:CONSELHEIRO RONALDO CHADID
CONTRATADO	:SW2 ELÉTRICA LTDA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:R$ 105.333,00
VIGÊNCIA	:16.3.2016 a 31.12.2016

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS. 1º TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. OBEDIÊNCIA À LEI N. 4320/1964. REGULARIDADE.

Tratam os presentes autos da formalização *Contrato Administrativo nº 48/2016*, em que são partes entre o *Município de São Gabriel do Oeste* e a empresa *SW2 Elétrica Ltda ME*, firmado em 16.3.2016, oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 5/2016, visando à aquisição de materiais elétricos para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no valor de R$ 105.333,00 (cento e cinco mil e trezentos e trinta e três reais), conforme se observa do Contrato nº 048/2016, constante destes autos às f. 10 a 15, bem como da execução financeira do mesmo, conforme comprovam os documentos acostados às f. 75 a 105.

A regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 5/2016 - e da formalização do Contrato Administrativo nº 48/2016 foi confirmada por meio do Acórdão AC-01-808/2016, autos nº TC/10843/2016.

Ao exame da formalização contratual; emissão das Notas de Empenho; Termo Aditivo; e execução financeira do mesmo, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou que os mesmos atendem às determinações contidas na legislação pertinente, bem como ao disposto na IN TC/MS nº 35/2011 (ANA-5ICE-17431/2016, f. 48 a 50 e ANA-5ICE-22038/2016, f. 108 a 111).

Instado a se manifestar, o *i*. representante do Ministério Público de Contas corrobora o entendimento do Corpo Técnico e opina pela legalidade e regularidade dos atos praticados pelo Gestor na formalização do Contrato Administrativo nº 48/2016; do 1º Termo Aditivo; bem como da execução financeira, conforme parecer PAR – 3ªPRC – 16379/2018 (f. 112-113).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Conforme documentação constante dos autos, a formalização do Contrato Administrativo nº 48/2016 atendeu aos requisitos das Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93 e suas alterações, bem com às determinações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2, 1.2.1, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14.12.2011.

Foram observadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, art. 55, incisos I a III; V; e VII, bem como às do Capítulo III, Seção I, 1.2.1, "B", do já mencionado Anexo I da Instrução Normativa TC/MS.

O Contrato Administrativo nº 48/2016, firmado em 16.3.2016, encontra-se regular, e a despesa foi lastreada com recursos orçamentários dos programas de trabalho e elementos de despesa informados nas Notas de Empenho abaixo relacionadas, estando atendidas as disposições do art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64:

Nota de Empenho	Programa de Trabalho	Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Valor	F.

940	15.452.0005.2013.0000	Ampliação e Manutenção da iluminação Pública	3390.3099	105.333,00	21
2175	15.452.0005.2013.0000	Ampliação e Manutenção da iluminação Pública	3390.3099	26.036,25	70

O contrato em análise sofreu o seguinte aditamento:

Termo Aditivo	Objeto	F.
1º	Altera valor – Supressão de R$ 52.666,50 do valor inicial contratado	28-29
2º	Altera valor – Acréscimo de R$ 26.036,25 do valor inicial contratado	59-60

Na formalização contratual e do 1º e 2º Termos Aditivos, foram observadas as disposições dos arts. 38, *parágrafo único* e 61, *parágrafo único*, da Lei de Licitações, atendendo assim, ao princípio da publicidade (f. 30 e 38 a 45 e 59 a 72).

A execução financeira em questão foi comprovada como ilustrado abaixo:

Execução Financeira

Valor inicial do Contrato	R$ 105.333,00
Valor do 1º Termo Aditivo	R$ (52.666,50)
Valor do 2º Termo Aditivo	R$ 26.036,25
Valor final do Contrato	R$ 78.702,75
Valor total empenhado	R$ 131.369,25
Despesa liquidada	R$ 72.545,10
Valor anulado	R$ 58.824,15 (-)
Pagamentos efetuados	R$ 72.545,10
Saldo final da execução	R$ 0,00

Ressalte-se que o contrato extinguiu-se em 31.12.2016 por decurso do prazo avençado, conforme faz prova o '*Termo de Encerramento de Contrato*', à f. 103. O saldo do valor empenhado e não utilizado foi anulado e revertido ao orçamento, comprovando o cumprimento do disposto na Lei nº 4.320/64, em seu art. 38:

> **Art. 38.** Reverte à dotação a importância de despesa anulada no exercício; quando a anulação ocorrer após o encerramento deste considerar-se-á receita do ano em que se efetivar.

Ante todo o exposto e a documentação constante nos presentes autos, e informações oferecidas pela Equipe Técnica, acolho o parecer exarado pelo Ministério Público de Contas e sob o fundamento do artigo 120, inc. II e III, *'a'*, *'b'* e *'c'*, e § 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do *Contrato Administrativo nº 48/2016*, celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste* e a empresa *SW2 Elétrica Ltda ME*, por cumprimento ao disposto no art. 54, § 1º; art. 55 e seus incisos; art. 60, *caput*; e art. 61, *parágrafo único*, todos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como no art. 60, da Lei Federal nº 4.320/64, com arrimo no disposto no art. 120, inc. II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, o que faço nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato *sub examine*, por estarem presentes os pressupostos nos arts. 62 e 63, ambos da Lei Federal nº 4.320/1.964, com arrimo no disposto do art. 120, inc. III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,o que faço nos termos do art. 59, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SR